



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 053-2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Teresa, para o exercício financeiro de 2021 no valor de R\$ 95.886.286,00 (noventa e cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais), compreendendo o orçamento dos poderes, seus fundos e órgãos da Administração Municipal.

**Art. 2.º** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>95.852.186,00</b>
1.1 – Receita Tributária	6.092.156,00
1.2 – Receita de Contribuições	1.300.300,00
1.3 – Receita Patrimonial	97.830,00
1.4 – Transferências Correntes	87.963.500,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	398.400,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.837.500,00</b>
2.1 – Alienação de Bens	50.000,00
2.2 – Transferências de Capital	8.287.500,00
2.3 – Operação de Crédito	500.000,00
<b>SUB – TOTAL</b>	<b>104.689.686,00</b>
Dedução da Receita Corrente (FUNDEB)	(8.803.400,00)
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>95.886.286,00</b>

**Art. 3.º** As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

**DESPESA POR FUNÇÕES**

01 – Legislativa	3.216.000,00
04 – Administração	9.970.800,00
08 – Assistência Social	4.240.754,00
10 – Saúde	31.450.412,00
12 – Educação	23.873.180,00
13 – Cultura	2.680.720,00
15 – Urbanismo	10.272.680,00
17 – Saneamento	1.368.000,00
18 – Gestão Ambiental	277.200,00
20 – Agricultura	3.285.530,00
26 – Transporte	662.260,00
27 – Desporto e Lazer	2.052.750,00
28 – Encargos Especiais	2.336.000,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>95.886.286,00</b>

**POR ÓRGÃOS DE GOVERNO**

001 - Câmara Municipal	3.216.000,00
002 - Gabinete do Prefeito	2.300.910,00
003 – Controladoria Interna	236.740,00
004 - Procuradoria Jurídica	465.400,00
005 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos	4.746.820,00
006 - Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	774.140,00
007 - Secretaria Municipal da Fazenda	2.891.720,00
008 - Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Política	83.220,00
009 - Secretaria Municipal de Educação	23.879.180,00
010 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. Econômico	3.287.430,00
011 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.262.800,00
012 - Fundo Municipal de Saúde	31.422.412,00
013 - Secretaria Municipal de Assistência Social	4.240.254,00
014 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2.052.750,00
015 - Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura	10.389.350,00
016 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	2.774.900,00
017 - Secretaria Municipal de Transporte	662.260,00
018 – Reserva de Contingência	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>95.886.286,00</b>

**Art. 4.º** Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar conforme Art. 34 da Lei Municipal nº 2.784 de 16 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

**Art. 5.º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 art. 8º e art. 5º III, "b" da LRF.

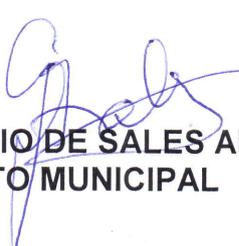
**Art. 6.º** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

**Art. 7.º** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** De acordo com o §2º, do Art. 17, da Lei Municipal nº 2.784/2020, ficam alteradas as metas fiscais para o exercício de 2021, contidas no Anexo de Metas Fiscais da citada Lei, conforme Orçamento e Demonstrativo de Metas Anuais, em anexo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 1º de janeiro do ano 2021 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de outubro de 2020.

  
**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

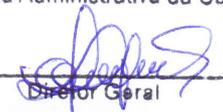


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 042/2020

Exmo. Senhor  
Bruno Henriques Araújo  
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em 27/10/2020  
Secretaria Administrativa da Câmara

  
Diretor Geral  
**Ediléia Martinelli**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Senhor Presidente:

É com satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

Atendendo ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, dispositivos da Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislações pertinentes, estamos enviando o Projeto de Lei Orçamentária Anual, incluindo os anexos instituídos pela Lei Federal nº. 4.320/64 que detalha as dotações orçamentárias, os programas, as respectivas atividades e projetos e com toda a programação orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

Para a elaboração do orçamento foram atendidas e observadas as orientações do governo Federal quanto às previsões de inflação e crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) para o próximo exercício e as previsões de receitas Estaduais, para a determinação das receitas de transferências constitucionais, operação de crédito, os convênios vigentes e aqueles que o Município tem intenção de firmar com o Governo Estadual e Federal, os projetos/atividades constantes no Plano Plurianual 2018-2021, sendo ainda observados os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.784 de 16 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Antecipamos os nossos agradecimentos a Vossa Excelência e aos demais membros desta Nobre Casa de Leis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de outubro de 2020.

  
**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
PREFEITO MUNICIPAL